

PORTARIA GP Nº 74-A/2016, 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a constituição de comissão de sindicância para instauração de novo procedimento administrativo para apuração dos fatos relacionados aos servidores com acúmulo de vínculos ilícitos e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Natividade, do Estado do Rio de Janeiro, Francisco José Martins Boher, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 172 da Lei 245/2002 e art. 68 XIX da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que se vislumbram servidores acumulando 03 (três) vínculos em diferentes municípios e, ainda, a existência de servidores acumulando cargos inacumuláveis.

E, considerando ao disposto no artigo 165 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Natividade/RJ,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado, com base no artigo 172 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Natividade, novo procedimento administrativo visando à apuração “com a devida profundidade” dos fatos questionados e identificados no Relatório de Auditoria Governamental – Inspeção Ordinária – voto GC-4 64004/2014, processo nº 237.811-7/13 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Fica constituída, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Comissão de Sindicância que terá por incumbência conduzir o procedimento administrativo que trata o artigo 1º desta Portaria.

§ 1º. A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes membros:

I – Erica Alves Piredda, cargo em comissão de Corregedor, matrícula 809, como Presidente da Comissão.

II – Maiko França Lacerda, cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 910.

III – Bernardo Lopes da Silveira, cargo efetivo de assistente administrativo, matrícula 925.

IV – José da Silva Freitas Neto, cargo em comissão de Assessor Direto do Controlador e Auditor Interno – matrícula 850.

§ 2º. Compete ao presidente da comissão designar, entre seus membros, o secretário da Comissão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. A Comissão de Sindicância deverá iniciar seus trabalhos de imediato e apresentar relatório conclusivo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Natividade.

Parágrafo único. Na condição e desenvolvimento do procedimento, deverão ser observados as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º. A Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal dará suporte técnico e jurídico para a realização dos trabalhos de que trata esta Portaria.

Art. 5º. As atividades da Comissão cessarão com a execução do procedimento e serão consideradas como serviços relevantes prestados ao Município, para todos os efeitos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade, 03 de fevereiro de 2016.

Francisco José Martins Bohrer
Prefeito Municipal